



| | | |
|-----------------------------------|-----|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 5601 | 37 | C. |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.601

Institui a criação de Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda o Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue.

Parágrafo único. O objetivo geral do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no município e conseqüentemente os estoques de sangue dos hemocentros.

Art. 2º Constituem os objetivos do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue:

- I - incentivar a doação de sangue;
- II - facilitar a doação de sangue;
- III - promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
- IV - realizar exames obrigatórios para doadores;
- V - esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VI - organizar mutirões para a coleta de sangue; e
- VII - colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Art. 3º As unidades móveis funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade.

Parágrafo único. O veículo adaptado para proceder com a coleta móvel de sangue, só poderá ser acionado para atender uma demanda igual ou superior ao número de 10 (dez) doadores de sangue e se instalará em local de fácil acesso comum a todos, não se deslocando para outros endereços, salvo necessidade urgente previamente levantada e autorizada pela central responsável pelo mesmo.

Art. 4º O Sistema disponibilizará um serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de sangue, por meio de uma central e deslocará uma unidade de atendimento de doação para o endereço agendado, no dia e horário marcado.





| | | |
|-----------------------------------|-----|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA | | |
| Divisão de Documentação e Arquivo | | |
| LEI Nº | FLS | |
| 560 ^A | 38 | C. |

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.601

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue contará com 01 (um) veículo adaptado e terá o apoio de 01 (um) motorista devidamente habilitado para o veículo a ser utilizado e também contará com 01 (um) técnico em enfermagem que fará a coleta do sangue dos doadores, onde os mesmos quando não estiverem em atendimento neste veículo, estarão disponíveis para o atendimento em outras atividades, dentro de suas funções a critério da central que ficará responsável por essa unidade móvel de coleta de sangue.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na Lei.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de maio de 2019.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 114/2017
Autoria: Vereadora Rosana Mota da Silva Bergone
DEx/jpd.



| | | |
|--------|-----|---|
| LEI Nº | FLS | |
| 5601 | 39 | C |



LEI MUNICIPAL Nº 5.601

Institui a criação de Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda o Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue.

Parágrafo único. O objetivo geral do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no município e consequentemente os estoques de sangue dos hemocentros.

Art. 2º Constituem os objetivos do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue:

- I - incentivar a doação de sangue;
- II - facilitar a doação de sangue;
- III - promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
- IV - realizar exames obrigatórios para doadores;
- V - esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VI - organizar mutirões para a coleta de sangue; e
- VII - colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Art. 3º As unidades móveis funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade.

Parágrafo único. O veículo adaptado para proceder com a coleta móvel de sangue, só poderá ser acionado para atender uma demanda igual ou superior ao número de 10 (dez) doadores de sangue e se instalará em local de fácil acesso comum a todos, não se deslocando para outros endereços, salvo necessidade urgente previamente levantada e autorizada pela central responsável pelo mesmo.

Art. 4º O Sistema disponibilizará um serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de sangue, por meio de uma central e deslocará uma unidade de atendimento de doação para o endereço agendado, no dia e horário marcado.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue contará com 01 (um) veículo adaptado e terá o apoio de 01 (um) motorista devidamente habilitado para o veículo a ser utilizado e também contará com 01 (um) técnico em enfermagem que fará a coleta do sangue dos doadores, onde os mesmos quando não estiverem em atendimento neste veículo, estarão disponíveis para o atendimento em outras atividades, dentro de suas funções o critério da central que ficará responsável por essa unidade móvel de coleta de sangue.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na Lei.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de maio de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

